



**INDICAÇÃO Nº: 05/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Vereador que esta subscreve, **Genivaldo Graciano de Menezes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serra do Salitre, Sr. Izael Alves Silva**, que seja providenciado o cumprimento da **Lei Municipal nº 1.107/2021**.

A presente solicitação faz-se necessária a fim de atender às necessidades dos usuários que prestam serviços nas **praças e feiras livres**, os quais dependem deste benefício para a realização de **shows e apresentações musicais nos estabelecimentos**, bem como para melhor atender aos **municípios que frequentam esses locais**.

Câmara Municipal de Serra do Salitre, 15 de dezembro de 2025.

**GENIVALDO GRACIANO MENEZES**

**Vereador - Exercício 2025-2028**





# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

*"Institui o Programa Internet Para Todos, para dar acesso gratuito à internet (wi-fi) nas praças do Município de Serra do Salitre-MG e contém outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Internet Para Todos, no âmbito do Município de Serra do Salitre-MG.

**§1º** - O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças no Município de Serra do Salitre-MG, com velocidade mínima de 01 mb/seg (um megabit por segundo), observando-se a discricionariedade, conveniência e oportunidade.

**§2º** - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Internet Para Todos por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**§3º** - O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas, afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade de serviço gratuito do Programa Internet Para Todos.

**§4º** - O Poder Público Municipal deverá proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos, através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 2º** - Fica autorizado desde já o Município de Serra do Salitre firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei estão consignados na dotação 02.25.04.122.7001.2.200-3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica (Cod.48).

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 22 de junho de 2021.

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal